



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 545/2025

Lei nº 545/2025

Dispõe sobre a proibição da soltura e utilização de fogos de artifício com estampido no município de São Miguel do Gostoso, estabelece medidas educativas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei Nº. 021/2025, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e eu LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA, Prefeito Municipal, promulgo e Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de São Miguel do Gostoso, a utilização, comercialização, soltura e queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, de alto ou baixo impacto sonoro.

Art. 2º Permanece autorizada a utilização de fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais (fogos silenciosos), desde que respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente Lei tem como fundamento:

- I - a proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos e pessoas com hipersensibilidade auditiva;
- II - a proteção aos animais domésticos e silvestres, que sofrem com os ruídos excessivos;
- III - a prevenção de acidentes com crianças e adultos decorrentes do manuseio inadequado dos fogos de artifício com estampido.

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá palestras e campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e meios de comunicação, a fim de conscientizar a população sobre os riscos e consequências do uso de fogos de artifício com estampido.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ ____ (valor a ser definido em Regulamento), em caso de reincidência;
- III - apreensão do material, quando for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso-RN, 26 de novembro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Ribeiro da Silva Neto, de Nº 021/2025, aonde “Dispõe sobre a proibição da soltura e utilização de fogos de artifício com estampido no município de São Miguel do Gostoso, estabelece medidas educativas e dá outras providências” e EU, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 545/2025, em 26 de novembro de 2025

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de novembro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251127104111
Título	LEI 545/2025
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	27/11/2025 10:42
Data/hora autorização	27/11/2025 10:42
Data de circulação	28/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 01214, data 28/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 28/11/2025 — Edição 01214. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251127104111&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/06/2026 00:51



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251127104111**, intitulada **LEI 545/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 27/11/2025 10:42 | **Autorização:** 27/11/2025 10:42 | **Circulação:** 28/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01214, 28/11/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 545/2025, sancionada em 26 de novembro de 2025, proíbe em todo o território do Município de São Miguel do Gostoso/RN a utilização, comercialização, soltura e queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, de alto ou baixo impacto sonoro, autorizando apenas os que produzem efeitos visuais (fogos silenciosos), desde que respeitadas as normas de segurança. A medida fundamenta-se na proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos e pessoas com hipersensibilidade auditiva, na proteção de animais domésticos e silvestres e na prevenção de acidentes. O descumprimento acarreta advertência na primeira ocorrência, multa de valor a ser definido em regulamento em caso de reincidência e apreensão do material. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de até 90 dias da publicação e promover campanhas educativas. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251127104111&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/06/2026 00:51